



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre 150\$
A 1.ª série . . .	90\$	" 48\$
A 2.ª série . . .	80\$	" 43\$
A 3.ª série . . .	80\$	" 43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10.112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decreto-lei n.º 30:465 — Regula a forma de provimento dos lugares de chefia dos quadros da Direcção Geral da Fazenda Pública.

Decreto n.º 30:466 — Abre um crédito destinado a indemnizar a Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência de um desfalque praticado na delegação de Mogadouro.

Ministério da Guerra:

Decreto-lei n.º 30:467 — Autoriza o Ministro a promover por distinção, mesmo para quadro diferente, os militares que durante a guerra de Espanha praticaram em combate feitos militares distintos ou prestaram serviços relevantes que tenham contribuído para o bom nome do exército.

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 30:468 — Abre um crédito para reforço de duas verbas inscritas nos artigos 261.º e 262.º, capítulo 9.º, no orçamento do Ministério.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Decreto-lei n.º 30:469 — Fixa em três anos o tempo necessário para que os cantoneiros que se tenham distinguido pelo seu bom comportamento e dado provas de zelo, actividade e aptidão para o cargo possam ser promovidos a cabos — Revoga o artigo 119.º do decreto n.º 10:244.

Decreto-lei n.º 30:470 — Autoriza a Empresa Mineira do Lena, com sede em Lisboa, a construir nos concelhos de Alcobaca, Caldas da Rainha e Nazaré duas linhas aéreas de alta tensão, partindo de Alcobaca, respectivamente para Caldas da Rainha e Nazaré.

Ministério da Educação Nacional:

Decreto n.º 30:471 — Autoriza a 10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública a mandar satisfazer uma quantia para pagamento de despesas com ajudas de custo e subsídios de viagem e de marcha pelo serviço de exames do ensino primário realizados no ano económico findo.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Fazenda Pública

Decreto-lei n.º 30:465

Atendendo a que há necessidade de estabelecer novas providências excepcionais para regularizar os quadros da Direcção Geral da Fazenda Pública, principalmente em relação aos lugares de chefia;

Atendendo a que êste resultado deve ser alcançado sem delongas, como a importância dos serviços a cargo daquela Direcção Geral reclama, mas dentro da orientação do Governo, que é de assegurar o preenchimento dos lugares por pessoas competentes;

Atendendo a que por estas razões se justifica o ingresso nesses lugares de pessoas de fora da carreira, com prévia sujeição a provas de concurso;

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O provimento dos lugares de chefe de repartição da Direcção Geral da Fazenda Pública será feito, ou nos termos do disposto no artigo 2.º do decreto-lei n.º 27:559, de 11 de Março de 1937, ou excepcionalmente, por proposta do director geral, em indivíduos, sejam ou não funcionários, habilitados com a licenciatura em direito, ciências matemáticas ou ciências económicas e financeiras, de comprovado merecimento, precedendo a apresentação e defesa oral de uma dissertação sobre assunto da competência da Direcção Geral.

Art. 2.º Na falta de concorrentes bastantes aos concursos para preenchimento das vagas existentes ou prováveis, no período da sua duração, de entre os funcionários nas condições do disposto no artigo 1.º do decreto-lei n.º 29:802, de 3 de Agosto de 1939, poderão ser opositores ao concurso para chefe de secção da Direcção Geral da Fazenda Pública indivíduos, sejam ou não funcionários, habilitados com a licenciatura em direito, ciências económicas e financeiras ou ciências matemáticas.

Art. 3.º Os lugares de chefe de repartição e de chefe de secção da Direcção Geral da Fazenda Pública, quando providos em funcionários doutro quadro, consideram-se exercidos em comissão pelo período de dois anos. Estes funcionários dão vaga nos respectivos quadros e podem regressar a êles, na categoria que tinham, dentro daquele período, se o requererem e houver vaga.

§ único. Quando os lugares forem providos em indivíduos que não sejam funcionários, a nomeação só se torna definitiva decorridos os mesmos dois anos, sob proposta do director geral.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 24 de Maio de 1940. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMOÑA — An-

tónio de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — João Pinto da Costa Leite — Rafael da Silva Neves Duque.

Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 30:466

Com fundamento no disposto no artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do mesmo Ministério, um crédito especial da quantia de 66.254\$17, destinado a indemnizar a Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência de um desfalque praticado na delegação de Mogadouro, devendo a referida quantia constituir a dotação do n.º 4) do artigo 178.º; capítulo 11.º, do orçamento do Ministério das Finanças respeitante ao corrente ano económico, sob a rubrica: «Para pagamento à Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência do desfalque praticado na delegação de Mogadouro».

Art. 2.º É anulada igual quantia de 66.254\$17 na verba de 3:000.000\$ do n.º 1) do artigo 9.º, capítulo 1.º, do mesmo orçamento.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 24 de Maio de 1940. — ANTONÍO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — João Pinto da Costa Leite — Rafael da Silva Neves Duque.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Repartição do Gabinete

Decreto-lei n.º 30:467

Sendo dever do Governo premiar excepcionalmente feitos distintos em combate praticados por militares portugueses durante a guerra de Espanha;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizado o Ministro da Guerra a promover por distinção, mesmo para quadro diferente, os militares que durante a guerra de Espanha praticaram em combate feitos militares distintos ou prestaram serviços relevantes que tenham contribuído para o bom nome do exército.

§ 1.º A promoção por distinção dos militares que fizeram parte da missão militar portuguesa de observação somente pode ser conferida quando tenha sido proposta pelo chefe da missão até sessenta dias depois de terminada a campanha, se tenha procedido a inquérito contraditório sobre o feito praticado e este tenha merecido especial recompensa por parte das autoridades militares espanholas.

§ 2.º A promoção por distinção pode ser concedida, com os possíveis efeitos legais, a título póstumo, no caso de falecimento durante o feito ou em virtude de ferimentos recebidos, ao militar merecedor de tal recompensa.

Art. 2.º O presente decreto-lei entra imediatamente em vigor.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 24 de Maio de 1940. — ANTONÍO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — João Pinto da Costa Leite — Rafael da Silva Neves Duque.

MINISTÉRIO DA MARINHA

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 30:468

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Marinha, um crédito especial da quantia de 234.919\$, destinado a reforçar com as quantias de 194.769\$50 e 40.149\$50, respectivamente, as verbas de 17:500.000\$ e 3:000.000\$ inscritas no capítulo 9.º «Arsenal do Alfeite» do orçamento do segundo dos mencionados Ministérios para o actual ano económico, a primeira no artigo 261.º «Material e outras despesas» e a última no artigo 262.º «Verbas necessárias ao aumento do seu capital, quer em existência de armazém, quer sob qualquer outra forma».

Art. 2.º É adicionada a quantia de 234.919\$ à verba de 12:500.000\$ inscrita no artigo 203.º «Reposições não abatidas nos pagamentos», capítulo 7.º «Reembolsos e reposições», do actual orçamento das receitas.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 24 de Maio de 1940. — ANTONÍO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — João Pinto da Costa Leite — Rafael da Silva Neves Duque.